

INTRODUÇÃO

Numa época de tensões sociais crescentes numa sociedade cada vez mais complexa, em que os valores se tornam cada vez mais instáveis, é preciso redefinir as noções básicas do pensamento ético não mais com referencia em identidades fixas, mas levando em conta o próprio desafio das relações. Na situação do contato com o diferente – no face-a-face com o outro, seja ele pessoal ou cultural – não basta a tentativa de assimilação ou conciliação, que sempre portam algum tipo de violência – mas se faz necessário partir de uma postura de abertura e não-indiferença. O pensamento levinasiano fornece uma alternativa interessante às teorias clássicas, pois parte de uma ênfase do outro como portador de sentido, vindo ao encontro de uma subjetividade sensível e aberta, constituída a partir das relações e não legisladora impassível de estruturas impessoais.

Igualmente, os temas do direito à diferença, da questão do estrangeiro e do problema da hospitalidade e da responsabilidade, todos eles são temas atuais e desafiadores, que merecem uma reflexão séria, por vias novas. A filosofia levinasiana parece-nos fecunda neste sentido.

ÉTICA DA ALTERIDADE E CRÍTICA À TOTALIZAÇÃO/TOTALITARISMO/DITADURA DO MESMO

Paz e direitos humanos são sinônimos virtuais para o conceito central de responsabilidade, pois a aproximação da paz com os direitos humanos, de acordo com uma responsabilidade definida em termos de liberdade individual é fundamental para que tais direitos sejam realmente efetivados dentro de um Estado (BURGGRAEVE, 2002).

O ser humano é impulsionado por uma luta biologicamente condicionada que também é chamada de ontologia instintiva, ou seja, natureza ontológica do interesse. Esse fator também pode ser definido como amor próprio. É um egoísmo que funda o ser e que constitui a primeira experiência ontológica. No ego humano, o ser luta pela liberdade e autodesenvolvimento de si mesmo (BURGGRAEVE, 2002).

O ego começa por si próprio, ou melhor, sempre se estabelece de novo como seu próprio começo e fim e representa a forma mais profunda da liberdade humana. Essa liberdade é tida como princípio fundamental e é a condição primordial de todo sujeito humano, abordada como noção de liberdade original e como discurso moderno sobre os direitos humanos (BURGGRAEVE, 2002).

O ego pode ser uma unidade livre e autorresponsável, que é quando o ser não simplesmente se identifica com ele mesmo, pois para isso permaneceria dentro do círculo tautológico do “eu sou eu” olhando unicamente para si mesmo. Portanto o ego precisa ser hipostático (físico) porque o ser precisa do mundo para chegar a si mesmo. Para se defender de toda totalidade, de personalização ou totalidade centrífuga, o ego se torna o ponto central de sua própria totalidade centrípeta: o mundo está para o ego (BURGGRAEVE, 2002).

Na medida em que o ego se desenvolve, ele encontra ao longo do caminho não só o mundo, mas também nas outras pessoas. Ele entende que para ser feliz, além de compreender o mundo, precisa compreender o outro. De acordo com sua natureza ontológica como esforço para ser, o ego é espontaneamente inclinado a ampliar sua abordagem para incluir também o outro (BURGGRAEVE, 2002).

O eu, precisamente, enquanto responsável pelo outro e terceiro, não pode ficar indiferente a suas interações e, a caridade com um, não se pode eximir de seu amor pelo outro.

É necessário que estes eleitos, acima do comum, encontrem para si, como todas as coisas, um lugar na hierarquia dos conceitos, é necessária a reciprocidade dos deveres e dos direitos.

É em nome da responsabilidade por outrem, da misericórdia, da bondade às quais apela o rosto do outro homem que todo discurso da justiça se põe em movimento, sejam quais forem as limitações e os rigores da dura lex que ele terá trazido à infinita benevolência para com outrem. (BURGGRAEVE, 2002).

As relações humanas não podem estar centradas no poder. A transcendência é o que nos faz face e o rosto rompe o sistema. As relações precisam ser baseadas na ética e na responsabilidade. Na passividade, no acolhimento, na obrigação e no respeito de outrem: é o outro que é primeiro: Eis o humanismo do outro homem (LÉVINAS, 1997).

O PROBLEMA DO ESTRANGEIRO E A REALIDADE DO IMIGRANTE - SER EM EXÍLIO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos surge no pós-guerra em 1945. Em 1948 é adotada a Declaração Universal dos Direitos Humanos que consolida a afirmação de uma ética universal, ao consagrar um consenso sobre valores de cunho universal, a serem seguidos pelos Estados, além de substituir a concepção contemporânea de direitos humanos marcados pela universalidade e indivisibilidade desses direitos. Universalidade porque a condição de pessoa é requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos, sendo a dignidade humana o fundamento dos direitos humanos. Indivisibilidade porque, imediatamente o catálogo dos direitos civis e políticos é conjugado ao catálogo dos direitos econômicos, sociais e culturais (PIOVESAN, 1996).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos constitui o primeiro reconhecimento explícito de igualdade de direitos entre todos os seres humanos independentemente de raça, cor, gênero e nacionalidade (ARAÚJO, 2013):

Artigo 1. Todas os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2. 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição(ONU, 2017).

As migrações são reflexos dos laços econômicos, políticos, culturais, guerras civis e falta de uma perspectiva melhor de vida. Os dados da ONU (organizações das nações unidas) de 2015 afirmam que mais de 244 milhões de pessoas (cerca de 3,4% da população mundial) encontram-se fora de seu país de origem. A economia se tornou mundial e com isso as fronteiras se apagaram para o capital especulativo, mas não para os seres humanos. Dessa forma, crescentes segmentos da população tornam-se marginalizados e excluídos do bem-estar material. Como resultado, emerge o fenômeno de fluxos massivos de migrações forçadas. O Brasil ainda não recebe uma quantidade tão expressiva de estrangeiros, como países da Europa E OS Estados Unidos. Porém, com o fortalecimento da economia e política nas últimas décadas, ampliou seu potencial atrativo para os imigrantes internacionais(BÓGUS, 2015).

Muitas dessas pessoas escolheram o Brasil para começar uma vida nova, buscar um lar, emprego e melhores condições de vida. Porém ao chegarem no Brasil, muitos imigrantes sofrem xenofobia e discriminação racial. Com base nisso, além da declaração universal dos direitos humanos, em 2017 foi criada a lei de número 13.445, a qual visa assegurar os principais direitos para que esses estrangeiros tenham uma vida digna. Essa lei assegura (GUERRA, 2017):

A nova Lei de Migração trata o imigrante como um sujeito de direitos e garante em todo o território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, uma série de direitos que anteriormente não eram concebidos, a saber: a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; direito à liberdade de circulação em território nacional; direito à reunião familiar do imigrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes; medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos; direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável; direito de reunião para fins pacíficos; direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos; acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da

nacionalidade e da condição migratória; amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento; direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do imigrante, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; direito a abertura de conta bancária; direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em residência; e direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória(GUERRA, 2017).

A nova lei trata dos direitos e deveres do migrante e visitante no Brasil; regula a entrada e permanência de estrangeiros e estabelece normas de proteção ao brasileiro no exterior. Com a lei de migração foi introduzido a desburocratização do processo de regularização migratória, a institucionalização da política de vistos humanitários e a não criminalização por razões migratórias. Com isso a legislação procura dar efetividade ao que estabelece a constituição brasileira que consagra o princípio da igualdade entre os brasileiros e não brasileiros, combatendo a discriminação, à xenofobia e outras prática que sejam consideradas atentatórias aos direitos humanos. Mas, apesar de tantas leis e tratados que asseguram direitos e dignidades aos estrangeiros que vivem no Brasil, ainda sim ocorrem casos de racismo como podemos ver no trecho da seguinte reportagem do site [R7](#) (SANZ, 2018):

Jean Katumba, líder da ONG África do Coração, uma instituição que auxilia refugiados, se lembra de um caso que chegou até ele. Na ocasião, um refugiado lhe contou que estava tendo problemas com um vizinho brasileiro. O vizinho chegou a jogar fora a geladeira que o refugiado tinha acabado de comprar. Já Ibrahima Diogo Diallo, um senegalês que trabalha como vendedor ambulante no litoral paulista, teria sido vítima de agressão após sentar em um banco preferencial no Metrô em São Paulo. Uma refugiada síria que vive no Brasil há cerca de três anos também viveu seu episódio de xenofobia, mas que não envolvia agressão. A mulher, que não quis se identificar, contou que estava andando na rua quando uma brasileira pediu para andar junto com ela, pois tinha medo de andar sozinha à noite. Segundo o relato da síria, a brasileira notou seu sotaque e perguntou se ela era portuguesa. Quando ela revelou sua nacionalidade, a brasileira teria dito que ela era perigosa, portanto seria melhor andar sozinha e acrescentou “você sabe que no Brasil não cabe mais ninguém, né?”, enquanto se afastava sozinha na rua escura(SANZ, 2018).

As migrações internacionais constituem um fator de mudança social no mundo contemporâneo. Porém, a sociedade urbana, mais competitiva e cada vez menos solidária, assombrada com a barbárie que tem predominado as relações sociais, aumentou os seus

mecanismos de discriminação e exclusão dos mais pobres. Os imigrantes são vistos, muitas vezes, como ameaça no mercado de trabalho, no uso dos serviços públicos e como responsáveis pelo aumento da violência. Existe no Brasil uma proliferação de manifestações ofensivas, racistas e xenofóbicas dirigidas a imigrantes e refugiados, seja como ataques à sua integridade física ou por mensagens pelas redes sociais, principalmente destinadas aos negros, africanos e sul americanos(DE AQUINO, 2012).

SUBJETIVIDADE COMO HOSPITALIDADE E CULTURA DE HOSPITALIDADE - DAR VOZ E VEZ

O outrem não pode ser objetificado, nem representado e também não pode ser compreendido. Compreender uma pessoa já é falar-lhe. O encontro com outro humano, independentemente de raça, cor e gênero, não pode ser exprimido. Encontrar o outro distingue-se do conhecimento precisamente por isso. Há em toda atitude referente ao humano uma saudação- até quando há recusa de saudar (LÉVINAS, 1997).

A compreensão do outro pressupõe sempre e desde início uma tensão mínima com o outro que ultrapassa o conhecimento unilateral de opiniões e desejos estrangeiros. O ser humano está sempre buscando comparações, porém essas comparações jamais se integrarão completamente uma vez que são sempre precárias conforme uma posição contextualista (WALDENFELS,2009).

“O Terceiro, para Lévinas, não é uma estância abstrata, mas o “outro do outro”, alteridade indireta que se entrecruza no face-a-face portando uma exigência de “comparação dos incomparáveis”, portando uma co-exigência que desloca a responsabilidade e a duplica do eu-tu para o “tu-ele” e para o “eu-ele” e para o “ele-ele”, extendendo uma demanda por justiça desenhando o espaço do “nós”. A figura do terceiro, que porta a exigência de comparação e de justiça para além da situação dialógica (eu-tu), pode se manifestar como: a presença de um observador externo à relação, um recém-chegado que interrompe a intimidade dos parceiros de relação, como testemunha de um discurso e simultaneamente tema dele, enfim como aquele que intervém e pode moderar as relações, trazendo ordem.”

... Trata-se daquele que requisita voz e vez interrompendo o circuito do diálogo já estabelecido, impedindo a correlação discursiva, permitindo uma “triangulação do espaço intersubjetivo”, de modo a possibilitar a medida da distancia e regulação do estar-entre. “Os poderes públicos do executivo, do legislativo e do jurídico são esboçados nesta tripla instancia de ordem (WALDENFELS,2009)”

As relações humanas não podem estar centradas no poder. A transcendência é o que nos faz face e o rosto rompe o sistema. As relações precisam estar baseadas na ética e na responsabilidade. Na passividade, no acolhimento, na obrigação a respeito de outrem: é o outro que é primeiro. Eis o humanismo do outro homem. Através disso, esse

autor elabora uma concepção de alteridade que determina os tipos de relações com o outro. Uma relação éticamente significativa deve ser baseada na responsabilidade que se submete à justiça (TREANOR, 2006):

“Uma leitura primária de Lévinas parece enfatizar a justiça. Para Lévinas, justiça ultrapassa a responsabilidade e responsabilidade ultrapassa o amor – se por “amor” queremos dizer Eros, ou qualquer outro relacionamento no qual paixões estão envolvidas. Como nós vimos, ele é explícito a este respeito: “Socialidade primeira: a relação pessoal é no rigor da justiça que me concerne/julga e não no amor que me desculpa/perdoa. Embora possa haver alguma ambiguidade ou complexidade com respeito ao relacionamento entre justiça e responsabilidade (política e ética), o amor é subordinado, até mesmo subjugado, então é clara sua posição na hierarquia (TREANOR, 2006).”

A alteridade pode ser dividida em absoluta quando o mesmo e o outro, ao mesmo tempo, mantêm-se em relacionamento e absolvem-se desta relação permanecendo absolutamente separados. A ideia de infinito requer essa separação. Já a relativa é um oxímoro na medida em que aquilo que é relativo ao eu não é mais verdadeiramente diferente do que é estrangeiro (TREANOR, 2006).

Tomando como ponto de partida a alteridade baseada na responsabilidade de um ser com o outro uma pessoa é estruturada ou criada como um ser ético para ela mesma e para o outro.

A relação da ética pura com a vida concreta ou situações motivacionais remete, necessariamente, à vida do sujeito moral sob a forma de auto-reflexão ou autodeterminação. Dito de outra maneira, o sujeito moral é aquele que vive de tal modo que, em suas valorações e ações, está sempre aprovando ou desaprovando seu próprio comportamento. Por meio de uma valoração autoreflexiva, o Eu se determina a si mesmo. À ideia de um Eu moral pertence a motivação essencial de querer a si mesmo sob a forma de um Eu que aspira ao bem, um Eu que se dirige a si mesmo (Cf. HUSSERL, 2009 b, §34, p. 158). Na medida em que se põe como Eu, o sujeito moral husserliano se pensa como agente racional em busca do bem, renovando-se de modo contínuo e permanente. Este sujeito está em “constante e ininterrupta auto-educação, é o eu que quer melhorar-se, transformar-se (a si mesmo como Eu) a tal ponto que, enquanto Eu ético, pode ser eo ipso somente um “Eu-que-quer-o-bem(FABRI, 2012).”

Para Lévinas, a alteridade é quase uma abolição integral a favor do absoluto da alteridade do outro sem relação. Faz-se necessário uma liberdade em segunda pessoa para que não haja uma liberdade egoísta. A minha comunicação com o outro precisa acontecer a partir de um triângulo ético (autenticidade-mundo comum-alteridade) e em um mundo comum. O outro se revela como aprendizado a cerca da condição humana. Retira da

alteridade sua característica alienante quando permanece exclusivamente sob a figura da outra pessoa(DE AQUINO, 2012).

"A metafísica [da alteridade, ou ética], ou a relação com o Outro, realiza-se como serviço e como hospitalidade. Na medida em que o rosto de Outrem nos põe em relação com o terceiro, a relação metafísica de Mim a Outrem vaza-se na forma do Nós, aspira a um Estado, às instituições, às leis, que são a fonte da universalidade. (...) A insubstituível unicidade do eu [respondendo ao outro] que se mantém contra o Estado realiza-se pela fecundidade [capacidade de criar diferença ou a partir da diferença, renovar, ressignificar]" (LÉVINAS, 1992)

"A paz deve ser a minha paz, numa relação que parte de um eu e vai para o Outro, no desejo e na bondade em que o eu ao mesmo tempo se mantém e existe sem egoísmo. Ela concebe-se a partir de um eu seguro da convergência entre a moralidade e a realidade, ou seja, de um tempo infinito que, através da fecundidade, é o seu tempo. [Pois responde também por e às futuras gerações] (...) Perante o julgamento em que a verdade se enuncia, permanecerá eu pessoal e este julgamento virá de fora dele [vira do outro], sem vir de uma razão impessoal que usa de manha com as pessoas e se pronuncia na sua ausência (LÉVINAS, 1992)"

Segundo Lévinas, considera-se cada sujeito como um ser humano, indistintamente. Não se analisa, pela percepção, determinadas características como cor dos olhos, altura, peso, nacionalidade e gênero. A interação social se estabelece de todos para todos. A relação ética levinasiana se manifesta pelo infinito que caracteriza o outrem. Trata-se, segundo o filósofo, de uma relação irreduzível da espécie frente a frente(DE AQUINO, 2012).

Com isso Lévinas ilustra a relação com o outro na figura do rosto que para ele produz significação mas sem contexto. Eu não posso matar o outro. O rosto se revela pela fragilidade, pobreza e está exposto e ameaçado. O diálogo entre os rostos evidencia responsabilidade perante todos. O rosto quando reconhece Outro, provoca o transcender humano, gera a transformação na qual o sujeito, sozinho, não teria condições de realizá-lo. O rosto em Lévinas consolida o fenômeno ético porque naquele encontra-se o acolhimento(DE AQUINO, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio de um exercício de revisão bibliográfica exploratória, o presente estudo, que buscou direcionar a discussão para conceitos básicos que permeiam o caráter da ética e da responsabilidade nas relações humanas, constatou informações presentes em diferentes estudos, que podem configurar-se como de grande utilidade nas discussões atuais. A violação dos direitos do imigrante no Brasil tem sido uma questão debatida em diversos âmbitos da sociedade e, muitas vezes, em razão da falta de informação, muitas

pessoas proferem afirmações equivocadas a respeito do assunto, causando, na maioria das vezes, confusões em decorrência disso.

A ética levinasiana tem sua base no conceito de alteridade concebe o sujeito etizado pela convivência, pelo ato de compartilhar diferentes culturas, costumes e experiências humanas. Não é possível observar a compreensão do ser humano quando sua postura egocêntrica impede ou dificulta o relacionamento com o outro, ou seja, com o estrangeiro.

Vivemos em tempos de mutações e o direito produzido por meio da legislação não pode se conformar com as indiferenças solipsistas que existiam durante a idade moderna. A aplicação da ética da alteridade, através da figura do rosto, quebra com a totalidade causada pelo egocentrismo e nos faz pensar no outro e na sua cultura como também no acolhimento e respeito a esse sujeito.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, M. J. O.; SIMONETTI, M. C. M. **Direitos Humanos e Gênero / Série Debates em Direitos Humanos**, Vol. 1, Plataforma de Direitos Humanos (Dhesca Brasil). Curitiba: Terra de Direitos. p. 2013.

BÓGUS, L.M.M.FABIANO, M.L.A. **O Brasil como destino das migrações internacionais recentes: novas relações, possibilidades e desafios**. Revista Ponto e Vírgula. PUC-SP. No. 18. Segundo semestre de 2015. P. 126-145.

Burggraeve, R. [**Levinas over vrede en mensenrechten. English**] **The wisdom of love in the service of love : Emmanuel Levinas on justice, peace, and human rights**. Marquette studies in philosophy ; no. 29. Marquette University Press. 2002.

DE AQUINO, S.R.F. **Ética da autenticidade e alteridade: critérios estéticos para a produção do direito na pós-modernidade**. Revista Húmus. V.2, n.4 (2012).

FABRI, M. **Ética pura e Situações Motivacionais: O Sujeito Moral em Husserl**. DISSERTATIO Revista de Filosofia. Pelotas. 2012.

GUERRA, S. **A nova lei de migração no Brasil: avanços e melhorias no campo dos direitos humanos**. Revista de direito da cidade. Vol. 09. n. 04.

LÉVINAS. E. **Entre nós: ensaios sobre a alteridade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

LÉVINAS, E. **Totalidade e Infinito**. Lisboa: Edições 70, 1992.p.280.

PIOVESAN. F. **A Constituição Brasileira de 1988 e os Tratados Internacionais de Direitos Humanos**. EOS. Revista da Faculdade de Direito –v.2- N°1-ANO II.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php Acesso em 22 out. 2017.

TREANOR,B. **Aspects of alterity: Levinas, Marcel and contemporary debate**. Fordham Universitu Press. United States of Amrica. 2006. 1st ed.

WALDENFELS, B. **Topographie de l'Étranger** – études pour une phénoménologie de l'étranger-1. Paris: Van Dieren, 2009.

Xenofobia ainda é difícil de ser denunciada no Brasil. Disponível em < <https://noticias.r7.com/internacional/xenofobia-ainda-e-dificil-de-ser-denunciada-no-brasil-23072018>>. Acesso em 19 de julho de 2019.